



## CONTRATO Nº 13/2019

### • QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA ROSALINA, 305, BAIRRO FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
<b>TELEFONE:</b>	3213-0918 / 99111-0129
<b>EMAIL:</b>	<u>COMERCIAL@ESTRELASE.COM.BR</u>
<b>CNPJ:</b>	08.146.561/0001-05
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	NEUZILDO DOS SANTOS MACHADO - CPF 131.944.961-15 / RG. 3.029.324-3.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **02/2019**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e da proposta



vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertada pela empresa que segue, de acordo com a descrição e preço unitário e total para 12 meses abaixo:

A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES R\$  F = E X 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, EM ARACAJU/SE	01 UND	2.510,00	30.120,00
<b>TOTAIS POR EXTENSO:</b>				DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS	TRINTA MIL, CENTO E VINTE REAIS
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>				ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ 08.146.561/0001-05	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia informada na **cláusula anterior**.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO - I desse Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.1.6. Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;

5.1.7. Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;

5.1.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao CONTRATANTE, CONFORME NORMAS PREVISTAS NO Manual da GFIP;

5.1.9. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS;

5.1.10. Recibos de entrega de vales-transporte;



5.1.11 Recibos de entrega do ticket refeição;

5.1.11. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC;

5.1.12. Exames médicos admissional, periódico e demissional;

5.1.13. Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;

5.1.14. Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram na execução dos serviços contratados no mês de referência.

5.1.15. Ficha de Registro de Empregado e do ASO;

**- ATENÇÃO: O pagamento da primeira fatura independe da comprovação dos recolhimentos acima especificados, que serão exigidos para o pagamento da segunda fatura e das subsequentes.**

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no



pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA**

#### **• DO CONTRATANTE (CRO/SE):**

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;



• **DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.

2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições



adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.



13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;

21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;





23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;

24. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;

25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I do edital que gerou este CONTRATO (**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 02/2019**).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, mesmo que haja aumento do piso salarial das categorias envolvidas nesta licitação.

10.2. O CRO/SE seguirá o piso salarial apresentado na CONVENÇÃO COLETIVA SEAC/SINDECESE - **2019/2019**, porém só haverá qualquer reajuste após 12 meses de execução contratual, cabendo a empresa contratada prever tal despesa em sua planilha de formação de preços;

10.3. Alertamos que é possível que no decorrer da execução contratual, o SALÁRIO MÍNIMO fixado pelo GOVERNO FEDERAL apresente valor superior ao valor do piso da categoria concernente ao objeto deste contrato, conseqüentemente somente haverá REVISÃO DE PREÇO após 12 meses de execução contratual, dessa forma a empresa contratada deverá prever tal despesa em sua planilha de formação de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

10



contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES RETIDOS PARA CONTA VINCULADA**

**12.1** Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

**12.1.1** Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

ITEM	PERCENTUAIS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	PERCENTUAL
A	GRUPO – A	35,80%
B	13º SALÁRIO	8,33%
C	FÉRIAS = 8,33% + 2,78%	11,11%
D	SUBTOTAL = B + C	19,44%
E	INCIDÊNCIA GRUPO A = A X D	6,96%
F	FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	5%
G	<b>PERCENTUAL TOTAL = D + E + F</b>	<b>31,40%</b>

12.1.1.1 - FORMA DO CÁLCULO PARA FUTURAS PROVISÕES, NA OCASIÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**SE**CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA – (INFORMAR A CATEGORIA = RECEPCIONISTA)	1.014,74
B	HORA-EXTRA	0,00
C	TOTAL DA REMUNERAÇÃO = A + B	1.014,74
D	PERCENTUAL TOTAL DA PROVISÃO (VER TABELA ACIMA)	<b>31,40%</b>
E	VALOR UNITÁRIO DA PROVISÃO = C X D	318,63
F	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO OBS.: OBSERVAR A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE ESTÃO EFETIVAMENTE TRABALHANDO	1
G	<b>TOTAL A PROVISIONAR R\$ = E X F</b>	<b>318,63</b>

**12.2** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta, **e que já foram reproduzidos no item 12.1.1 deste contrato.**

**12.3** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria vigente.

**12.4** A empresa contratada poderá solicitar autorização do CRO/SE (CONTRATANTE) para:

**12.4.1** Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **12.1**, desde que comprovado se tratar dos

12



empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

**12.4.2** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **12.1**.

**12.4.3** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **12.4.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CRO/SE (CONTRATANTE) os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **12.1**.

**12.5** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO PARA 12 MESES. ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR 12 (DOZE) MESES;

B. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS ABAIXO:

I – CAUÇÃO EM DINHEIRO;

II – FIANÇA BANCÁRIA;

III – SEGURO GARANTIA.



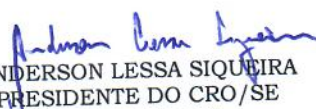
- C. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;
- D. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- E. DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER ATIVA A GARANTIA DE CONTRATO, SOB PENA DAS SANÇÕES;
- F. HAVENDO PRORROGAÇÃO E/OU REAJUSTE CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONTRATUAL;


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 01 de Outubro de 2019.**

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

  
NEUZILDO DOS SANTOS MACHADO  
ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO – I**

**CONTRATO Nº 13/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 02/2019.**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto da presente Licitação a contratação de pessoa jurídica para disponibilizar mão de obra, destinada a prestação de serviços de **RECEPCIONISTA**, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**2. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS CARGOS, QUANTIDADES E SALÁRIO BASE:**

A	B	C	D	E
ITEM	CARGOS / ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE QUE DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA EMPRESA DE MENOR LANCE (R\$)	OBSERVAÇÃO GERAL
1	<p><b>RECEPCIONISTA:</b></p> <p>ATENÇÃO: O ROL DE TAREFAS LISTADOS ABAIXO É APENAS EXEMPLIFICATIVO, PODENDO SER EXIGIDAS OUTRAS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES NELE, COMPATÍVEIS COM O POSTO, EM RAZÃO DE NECESSIDADE E DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA QUE ESTES ATENDAM A CONTEÚTO À DEMANDA PELOS SERVIÇOS DO CRO/SE.</p> <p>A) INFORMAR AO PÚBLICO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO;</p> <p>B) INFORMAR QUANTO À LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS, SALAS E DEPENDÊNCIAS;</p> <p>C) NOTIFICAR A SEGURANÇA SOBRE A PRESENÇA DE PESSOAS COM ATITUDES</p>	1	1.014,74	<p><b>AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO PRATICAR O SALÁRIO BASE PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2019, SEAC/SINDECESE – 2019/2019, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SE000041/2019, PARA O CARGO DE: RECEPCIONISTA –</b></p>



<p>SUSPEITAS;</p> <p>D) CONFERIR DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS VISITANTES DE MODO A CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DE PESSOAS E DE MATERIAIS;</p> <p>E) EFETUAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS QUANDO SOLICITADO;</p> <p>F) ATENDER CHAMADAS TELEFÔNICAS;</p> <p>G) RECEBER, ANOTAR E TRANSMITIR RECADOS E MENSAGENS;</p> <p>H) FORNECER INFORMAÇÕES GENÉRICAS, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS AO ASSUMIR O SERVIÇO;</p> <p>I) IDENTIFICAR E CADASTRAR VISITANTES, UTILIZANDO-SE DE SISTEMA CONVENCIONAL DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE VENHA A SER UTILIZADO NA RECEPÇÃO</p> <p>J) OBSERVAR AS NORMAS OU CÓDIGOS ESPECÍFICOS PARA AS DIVERSAS ÁREAS DE ACESSO;</p> <p>K) MANTER-SE ATUALIZADO(A) E BEM INFORMADO(A) SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIA A ADOÇÃO DE NOVAS ROTINAS OU QUANDO HOVER QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS;</p> <p>L) CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS DE ACESSO E NAS ROTINAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO;</p> <p>M) RECEBER, DE FORMA EDUCADA E PRESTATIVA, OS VISITANTES, FORNECENDO-LHES INFORMAÇÕES PRECISAS E OBJETIVAS;</p> <p>N) COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA CONTRATANTE PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;</p>		<p><b>SALÁRIO BASE DE R\$ 1.014,74</b></p> <p><b>O CRO/SE NÃO ACATARÁ PROPOSTA COM SALÁRIO BASE INFERIOR AQUELE INFORMADO NA COLUNA "D" DESTA TABELA.</b></p> <p><b>A REFERIDA CONVENÇÃO ESTÁ DISPONIBILIZADA NO ANEXO VIII DESTE EDITAL</b></p>
--	--	--





<p>O) MANTER O AMBIENTE DE TRABALHO PROPÍCIO PARA QUE OS SERVIÇOS SE REALIZEM COM ESMERO E PERFEIÇÃO, ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA;</p> <p>P) ZELAR PELA MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO TRANQUILO E LIVRE DE CONFLITOS, DE FORMA A PRESERVAR A IMAGEM DO CRO/SE E A QUALIDADE DOS SEUS SERVIÇOS;</p> <p>Q) EXERCER OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TAIS COMO, FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO, ENTRE OUTRAS;</p> <p>R) ATIVIDADES CORRELATAS, COM SEMELHANTE GRAU DE RESPONSABILIDADE E COMPLEXIDADE;</p> <p>S) CONFERIR E PASSAR PARA O(A) SUBSTITUTO(A) A RELAÇÃO DE OBJETOS SOB SUA GUARDA;</p> <p>T) EXERCER AS ATIVIDADES EM QUALQUER SETOR/AMBIENTE DO CRO/SE, INCLUSIVE NA RECEPÇÃO DO AUDITÓRIO, EM DIAS DE EVENTOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS.</p>			
--	--	--	--

### 3. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CARGO	HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A	RECEPCIONISTA	<p>Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os turnos de trabalho poderão estar compreendidos entre 6:00 às 22:00h, dentro da necessidade do CRO/SE, podendo ser alterados a qualquer tempo, desde que não exceda a carga horária semanal de <b>44 (quarenta e quatro) horas</b>.</li> <li>Quando não houver jornada de trabalho no sábado, o CRO/SE solicitará a compensação necessária durante a semana, para que a jornada de <b>44 (quarenta e quatro) horas</b> semanais seja cumprida.</li> </ul>



#### 4. DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE ESTARÃO DE FÉRIAS:

- Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos, exigida no Termo de Referência.

#### 5. DO RELÓGIO DE PONTO:

- 5.1 A empresa CONTRATADA deverá instalar **1 (UM)** Relógio de Ponto antes do início da execução contratual e mantê-lo funcionando durante toda a vigência do contrato, a CONTRATANTE supervisionando as frequências. O relógio de ponto deverá atender as normativas gerais do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
- 5.2 O relógio de ponto deverá ser instalado na SEDE do CRO/SE (CONTRATANTE), localizada na RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

#### 6. DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA:

- 6.1 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista;
- 6.2 O empregado da contratada, para prestar serviços à CONTRATANTE (CRO/SE), deverá possuir os seguintes requisitos:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
A	RECEPCIONISTA	1. ensino médio completo ou equivalente e conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.  2. demonstrar competências pessoais



		tais como: agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
--	--	---

## 7. DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS/FUNCIÓNÁRIOS:

7.1 – Segue o quantitativo a ser disponibilizado pela empresa contratada:

ITEM	CARGO	QUANT.	UND
A	RECEPCIONISTA	1	SERVIÇO

7.2 Caso o gestor do contrato do CRO/SE verifique prejuízo ou ineficiência na execução do serviço, poderá solicitar à empresa contratada a substituição ou acréscimo dos empregados terceirizados, com o objetivo de se atingir qualidade e eficiência no serviço prestado;

## 8. DOS EQUIPAMENTOS:

8.1 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão de responsabilidade do **CRO/SE**, cabendo ao empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviço à CONTRATANTE, a guarda e conservação;

8.2 Destaque-se que despesas com manutenções corretivas e preventivas serão custeadas pelo CRO/SE, porém, sendo evidenciado mal uso por parte de funcionários da CONTRATADA, caberá a esta, ressarcir o CONTRATANTE (CRO/SE), todo e qualquer prejuízo;

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços serão executados no seguinte local:

ITEM	CARGO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A	RECEPCIONISTA	PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ,



	ARACAJU/SE.
--	-------------

**10. DO SALÁRIO MENSAL DA CATEGORIA (CARGO):**

- 10.1 - O salário normativo mensal dos profissionais, bem como, seus benefícios, serão aqueles constantes na CONVENÇÃO COLETIVA indicada no quadro abaixo:

ITEM	CARGO	LOCAL
A	RECEPCIONISTA	<b>AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO PRATICAR O SALÁRIO BASE PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2019, SEAC/SINDECESE – 2019/2019, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SE000041/2019, PARA O CARGO DE: RECEPCIONISTA – SALÁRIO BASE DE R\$ 1.014,74</b>

**11. DO FARDAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 11.1 - Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar uniformizados e calçados adequadamente, bem como deverão portar crachá com nome, matrícula e grupo sanguíneo.
- 11.2 Os uniformes, calçados e crachá deverão estar em condições adequadas de uso. Na execução dos serviços não é permitido fumar.
- 11.3 A CONTRATADA deverá manter todos os funcionários uniformizados com blusas e calças e calçados em perfeito estado de conservação e aparência, identificando-os através de crachás, logomarca da empresa CONTRATADA, com fotografia recente;
- 11.4 Fornecer equipamentos de proteção individual EPI, conforme necessidade do cargo;
- 11.5 Os uniformes deverão conter o logotipo da empresa contratada, de forma visível na blusa;



- 11.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer um jogo de uniforme completo e novo para o desempenho das atribuições, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato em até 3 (três) dias após a efetiva entrega;
- 11.7 Caso o fardamento apresente rasgos, imperfeições ou condição similar, mesmo que dentro do prazo apresentado **na tabela abaixo (ITEM 11.14)**, caberá a empresa CONTRATADA realizar a devida reposição imediata, contados da notificação do fiscal do contrato do CRO/SE;
- 11.8 Esta reposição não acarretará sob qualquer hipótese em ônus para o CRO/Se. Portanto, a empresa CONTRATADA deverá ofertar fardamento com material de boa qualidade;
- 11.9 A aquisição e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas dos EPI's e a entrega aos empregados serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, repassando para CONTRATANTE toda documentação de recebimento e entrega dos EPI's e EPC's atendendo as normas internas de segurança do trabalho;
- 11.10 Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos empregados, antes do início da execução contratual **e a cada 6 (SEIS) meses**, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato da respectiva unidade;
- 11.11 Os uniformes deverão ser substituídos anualmente, ou quando se fizer necessário por apresentarem desgastes ou defeitos, ou por solicitação do Fiscal, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
- 11.12 A CONTRATADA se obriga a sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar cópia da relação de uniformes, substituídos, ao longo da execução contratual;
- 11.13 OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS:



11.13.1 - O fornecimento dos EPI's fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA do CRO/SE (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental) elaborado pelo CRO/SE a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, aprovada pela Portaria vigente do Ministério do Trabalho.

11.14 Segue detalhamento dos fardamentos que deverão ser disponibilizados aos empregados que prestarem serviços decorrentes dessa licitação:

CARGO:		RECEPCIONISTA
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA A CADA 12 MESES, PARA CADA EMPREGADO
1	<p><b>SENDO MASCULINO:</b></p> <p>02 (DUAS) CALÇAS SOCIAIS;</p> <p>03 (TRÊS) CAMISAS SOCIAIS DE MANGAS LONGAS;</p> <p>01 (UM) CINTO SOCIAL PRETO</p> <p>02 (DOIS) PARES DE SAPATOS SOCIAIS PRETOS;</p> <p>04 (QUATRO) PARES DE MEIAS SOCIAIS PRETAS EM POLIAMIDA</p> <p>CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FRENTE COLORIDO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 8,5X5,5CM, APRESENTANDO FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, NOME DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO, LOGOMARCA DA EMPRESA. VERSO: DADOS FUNCIONAIS DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO E DADOS DA EMPRESA. COM PORTA CRACHÁ EM PVC E CORDÃO (<b>UM CRACHÁ A CADA 12 MESES</b>).</p>	<p>ESSE QUANTITATIVO DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA <b>6 (SEIS) MESES</b>, EXCETO O CRACHÁ.</p>
2	<b>SENDO FEMININO:</b>	ESSE QUANTITATIVO

22



<p>02 (DUAS) CALÇAS COMPRIDAS OU SAIAS SOCIAIS;</p> <p>03 (TRÊS) BLUSAS EM TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA, DE MANGAS CURTAS (AZUL CLARO);</p> <p>02 (DOIS) PARES DE SAPATOS SOCIAIS PRETOS;</p> <p>CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FRENTE COLORIDO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO 8,5X5,5CM, APRESENTANDO FOTOGRAFIA DIGITALIZADA, NOME DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO, LOGOMARCA DA EMPRESA. VERSO: DADOS FUNCIONAIS DO EMPREGADO/FUNCIÓNÁRIO E DADOS DA EMPRESA. COM PORTA CRACHÁ EM PVC E CORDÃO (<b>UM CRACHÁ A CADA 12 MESES</b>).</p>	<p>DEVERÁ SER FORNECIDO A CADA <b>6 (SEIS) MESES</b>, EXCETO O CRACHÁ.</p>
---	--

## 12. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- 12.1 A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- a. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
  - b. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
  - c. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento dos metais sanitários tais como: torneiras, chuveiros, descargas, mictórios, bebedouros, fechaduras, e trancas, e nas instalações energizadas;



- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia, água, e materiais de limpeza e higienização fornecidas pela CONTRATANTE;
- e. Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela CONTRATANTE.

### **13. DA POLÍTICA DE USO DA INTERNET E RECURSOS DE TECNOLOGIA:**

13.1 O uso da Internet e dos recursos de tecnologia pelos colaboradores da Empresa CONTRATADA é permitido, sugerido e incentivado, desde que seu uso esteja relacionado aos objetivos e atividades fins do negócio ou responsabilidades do colaborador;

13.2 Entretanto, a CRO/SE tem como exigência para o uso da Internet e dispositivos móveis que os colaboradores:

- Sigam a legislação corrente (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias);
- Usem a Internet de uma forma responsável, consciente e munidos de bom senso;
- Utilizem smartphones para atividades pessoais somente em casos de urgência;
- Não criem riscos desnecessários para os equipamentos, informações ou para o negócio do CRO/SE;
- No caso de dúvidas ou sugestões sobre a Política de Uso da Internet e Recursos de Tecnologia, o colaborador deve entrar em contato com o gestor ou responsável direto.

### **14. DAS REGRAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS, O QUE É PROIBIDO E INACEITÁVEL:**

24





14.1 Em complemento ao descrito acima, será considerado inaceitável tanto no uso quanto no comportamento dos colaboradores:

- Visitar sites da Internet que contenham conteúdo relacionado a violência ou pornografia;
- Visitar sites da Internet relacionados a apostas e jogos de azar;
- Usar os equipamentos de tecnologia para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software/música pirata;
- Usar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outras pessoas ou entidades;
- Baixar (download) qualquer tipo de software ou material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
- Atacar, pesquisar ou tentar obter informações em áreas ou setores que não possuem autorização (Hacking)
- Criar ou transmitir qualquer tipo de material difamatório entre a equipe ou na internet;
- Realizar atividades pessoais que não tenham relação com as tarefas de sua responsabilidade na empresa e que gerem perda de foco no trabalho;
- Utilizar dispositivos móveis pessoais de forma exagerada para atividades pessoais como acesso a e-mail, redes sociais e sistemas de comunicação;
- Assistir vídeos ou ouvir áudios/músicas que não tenham algum tipo de relação com as responsabilidades na empresa ou comprometam a produtividade;
- Realizar compras pessoais na internet e não definir o endereço da empresa para entrega de qualquer tipo de correspondência ou pacote pessoal;



- Executar atividades de qualquer tipo que gerem desperdício de tempo ou comprometam o foco do colaborador ou da equipe;
- Realizar atividades de navegação ou download que comprometam o desempenho da internet ou da rede corporativa;
- Fornecer para terceiros senhas de acesso aos sistemas corporativos ou qualquer tipo de dado restrito da empresa;
- Introduzir qualquer forma de vírus de computador dentro da rede corporativa;
- Qualquer tentativa de burlar restrições de uso da internet implementadas pela empresa;

#### 14.2 Monitoramento:

14.2.1 A CONTRATADA E A CONTRATANTE reafirmam que o uso da tecnologia e da Internet é uma ferramenta valiosa para o desempenho das atividades da empresa e para todo o negócio. Dessa forma, o mau uso desses recursos pode ter impacto negativo sobre a produtividade dos colaboradores e os resultados do negócio;

14.2.2 Portanto, a empresa se dá ao direito de aplicar restrições de navegação e monitorar o uso da internet na rede corporativa, de forma individual, aplicado a cada equipamento e colaborador.

#### 14.3 Sanções:

14.3.1 O descumprimento das regras de uso da Internet e dos recursos de tecnologia, descritas nesse documento acarretará em sanções, como:

- Advertência verbal ou por escrito;
- Suspensão do colaborador da empresa CONTRATADA;
- Dispensa por Justa Causa;
- Quebra do contrato em questão

### 15. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:



- 15.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração do CRO/SE;
- 15.2 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração do CONTRATANTE;
- 15.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CRO/SE;
- 15.4 Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;
- 15.6 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 15.7 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.8 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação



específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 15.10 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CRO/SE, a critério da Administração da CONTRATANTE;
- 15.11 Fica permanentemente proibida a entrada dos empregados da CONTRATADA, em turnos e horários que não sejam de sua jornada de trabalhos sem justificativa e sem autorização prévia.
- 15.12 Fica permanentemente proibida o acompanhamento de crianças, filhos, parentes, colegas ou acompanhantes dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do CRO/SE, sem justificativa e sem autorização prévia;
- 15.13 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- 15.14 Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
- 15.15 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 15.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CRO/SE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 15.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho dos menores de dezoito anos em todos os turnos (manhã, tarde e noite);



- 15.19 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 15.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 15.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato deste EDITAL;
- 15.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- 15.23 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.24 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.25 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;
- 15.26 Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



- 15.27 Manter disciplina nos locais de serviços, afastando imediatamente, após o pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração do CRO/SE;
- 15.28 A CONTRATADA obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante;
- 15.29 Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- 15.30 Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 15.31 Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante de acordo com as exigências da CONTRATANTE;
- 15.32 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 15.33 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração do CRO/SE;
- 15.34 Apresentar, quando solicitado, atestado ocupacional, admissional, periódico, demissional, dos empregados da empresa CONTRATADA, a critério da Administração;
- 15.35 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE (CRO/SE), o fornecimento de substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum, tais como:



- a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes, não podendo ser tóxico a saúde humana;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e aplicação de uso doméstico não podendo ser tóxico a saúde humana;
- c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

**16. PERCENTUAL MÍNIMO DE ENCARGOS SOCIAIS:**

- 16.1 O CRO/SE (CONTRATANTE), **não irá adotar** qualquer tipo de percentual mínimo, médio ou máximo de encargos sociais previstos em qualquer CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
- 16.2 A oferta de encargos sociais é de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar desta licitação e consequentemente da futura empresa contratada;

**17. DO VALOR DO TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO E QUANTIDADES;**

- 17.1 Conforme noticiado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, listada no **ITEM – 10 deste TERMO DE REFERÊNCIA**, o valor unitário do TICKET REFEIÇÃO é aquele identificado abaixo, bem como, para promover um julgamento objetivo e igualitário, a empresa licitante deverá prevê na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS os seguintes quantitativos:



ITEM	CARGO	VALOR UNITÁRIO DO TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO – R\$	QUANTIDADE MENSAL QUE DEVERÁ SER PREVISTA NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	OBSERVAÇÃO
A	RECEPCIONISTA	12,00	22 UND	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### 18. DO VALOR DO VALE TRANSPORTE E QUANTIDADES;

18.1 A empresa licitante deverá levar em consideração o valor unitário do vale transporte de ARACAJU/SE, conforme demonstrativo abaixo, e, para promover um julgamento objetivo e igualitário, a empresa licitante deverá prevê nas PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS os seguintes quantitativos:

ITEM	CARGO	VALOR DO VALE TRANSPORTE (2 POR DIA) R\$	QUANTIDADE MENSAL QUE DEVERÁ SER PREVISTA NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
A	RECEPCIONISTA	R\$ 4,00 X 2 POR DIA = R\$ 8,00 POR DIA DE TRABALHO	26 DIAS X 2 = 52 VALES TRANSPORTE

### 19. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- A. OS PREÇOS FIXADOS NÃO PODERÃO RECEBER REAJUSTES EM PERIODICIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, MESMO QUE HAJA AUMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS ENVOLVIDAS NESTA LICITAÇÃO;
- B. O CRO/SE SEGUIRÁ O PISO SALARIAL APRESENTADO NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LISTADA NO ITEM – 10 DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA**, PORÉM SÓ HAVERÁ QUALQUER REAJUSTE APÓS 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CABENDO AS EMPRESAS LICITANTES PREVER TAL DESPESA EM SUA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;





- C. ALERTAMOS QUE É POSSÍVEL QUE NO DECORRER DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, O SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL APRESENTE VALOR SUPERIOR AO VALOR DO PISO DA CATEGORIA CONCERNENTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE SOMENTE HAVERÁ REVISÃO DE PREÇO APÓS 12 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DESSA FORMA AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO PREVER TAL DESPESA EM SUA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**20. DA GARANTIA DE CONTRATO:**

- A. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATADO PARA 12 MESES. ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR 12 (DOZE) MESES;
- B. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS ABAIXO:
- I – CAUÇÃO EM DINHEIRO;
- II – FIANÇA BANCÁRIA;
- III – SEGURO GARANTIA.
- C. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;
- D. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- E. DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER ATIVA A GARANTIA DE CONTRATO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO;

**21. DA CONTA VINCULADA:**



- 21.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CRO/SE;
- 21.2 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- 21.3 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria vigente;
- 21.4 A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE (CRO/SE) para:
- 21.4.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **21.1**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;
- 21.4.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução da contratação, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **21.1**.
- 21.4.3 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no



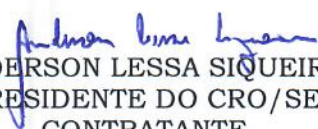
item **21.4.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE (CRO/SE) os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **21.1**.


21.4.4 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

## **22. DO REGIME TRIBUTÁRIO:**

A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE POR RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NA PROPOSTA DE PREÇOS E QUE, CASO VENHA A SER CONTRATADA, FAÇA A COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE, PARA FINS DE EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO, E PARA QUE PASSE A RECOLHER OS TRIBUTOS PELO REGIME COMUM (ACÓRDÃO TCU 797/2011- PLENÁRIO).

**ARACAJU/SE, 01 de outubro de 2019.**

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

  
NEUZILDO DOS SANTOS MACHADO  
CPF 131.944.961-15  
ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
CNPJ 08.146.561/0001-05  
EMPRESA CONTRATADA